



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
PARQUE NACIONAL DO JAÚ

RUA ANTENOR CARLOS FREDERICO, 69, - Bairro NOSSA SENHORA AUXILIADORA - Novo
Airão - CEP 69730000

Telefone:

**COMISSÃO DE CONDUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE
BRIGADISTAS DE PREVENÇÃO E COMBATE E INCÊNDIOS FLORESTAIS**

Trata o presente de resposta ao recurso apresentado pelo Sr. Carlos Fialho, ao Processo seletivo simplificado para contratação de chefe de esquadrão do Parque Nacional do Jaú, Edital 02.

O recorrente descreve as motivações do indeferimento da sua inscrição e em seguida alega que:

"No momento, preenchi o que faltava em relação a minhas habilidades referentes ao item 2.4.7 do edital",

"2.4.7. Anexos I (apenas para a vaga de brigadistas) e II (apenas para a vaga de chefes de esquadrão) preenchidos, com as devidas comprovações, das experiências de trabalho e das capacitações realizadas."

Ato contínuo encaminha, via correio eletrônico as comprovações solicitadas em edital.

Por fim, questiona a possibilidade de o candidato concorrer a vaga de brigadista e para chefe de esquadrão, cita o Edital 01 do Parque Nacional do Jaú e sua Ata de Homologação de resultados, onde vários candidatos estariam classificados, tanto no Edital 01 como no Edital 02, pergunta também da possibilidade de participar da seleção objeto do edital 01.

Após essa breve explanação, passa-se a análise do recurso, cabe aqui informar que este processo seletivo é regido pelo **Edital 02 do Parque Nacional do Jaú**, que versa em seu **item 2.4.7** a seguinte redação:

"2.4.7. Anexo I preenchido, com as devidas comprovações, das experiências de trabalho e das capacitações realizadas".

O **item 2.4.7**, informado pelo recorrente é parte do **Edital 01**, ou seja, não integrante deste processo seletivo e, portanto, não possui legitimidade.

Quanto ao envio de documentação para comprovar experiências, este envio deveria ter sido realizado durante o período de inscrições do concurso, conforme versa o **Item 2.2**, não sendo possível assim, admitir o recebimento de tais documentos, vencida a etapa de inscrições.

Quanto ao questionamento da possibilidade do candidato concorrer as vagas para brigadista e para chefe de esquadrão, o Edital 01, conforme Ata de resultado final, informa que não houve inscritos e portanto, não houve selecionados para a vaga de chefe de esquadrão, motivando assim o lançamento do Edital 02, para somente esta vaga de chefe de esquadrão, em sendo um edital distinto, não há impedimento para qualquer cidadão se candidatar e se classificar neste novo certame, caso o candidato tenha logrado êxito em ambos processos seletivos, ele, e unicamente ele, deverá optar por qual cargo deseja ser contratado, e portanto, abrir mão de uma eventual classificação em outro processo seletivo. Em relação ao último questionamento, o processo seletivo objeto do Edital 01 já está encerrado, conforme informado inclusive pelo recorrente, não havendo a possibilidade de aceitar novas inscrições.

Pelo exposto, fica conhecido o recurso administrativo, mas considerando a fundamentação supra, negar-lhe provimento.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Freitas Moreira, Analista Ambiental**, em 29/06/2020, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Macedo Leitao, Chefe**, em 30/06/2020, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Josangela da Silva Jesus, Analista Ambiental**, em 30/06/2020, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **7336732** e o código CRC **0CCED6E2**.

Criado por [56302444268](#), versão 7 por [56302444268](#) em 29/06/2020 13:55:19.